



DECRETO Nº 291/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **249 de 17 de outubro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2022, um Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I - Criação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.49.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	101	R\$ 3.460,76

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.11.10.301.1300.2.034	3.3.72.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	303	R\$ 3.460,76

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 18 de novembro de 2022.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvras, 14 de novembro de 2022.

Município de Catanduvras
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Reispiel LTDA
LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS
Representante Legal
CPF: 053.754.776-29

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador: 77E8DBE7

MUNICIPIO DE CATANDUVRAS
DECRETO Nº 291/2022 ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 249 de 17 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvras, para o exercício financeiro de 2022, um Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I - Criação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.49.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	101	R\$ 3.460,76

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.11.10.301.1300.2.034	3.3.72.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	303	R\$ 3.460,76

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvras - PR, 18 de novembro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador: FCE94585

MUNICIPIO DE CATANDUVRAS
DECRETO Nº 288/2022

Súmula: Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal do Município de Catanduvras- UFC para o exercício 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvras, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Com base no parágrafo único do Art. 370 da Lei Municipal nº 088/2000, (Código Tributário Municipal), fica atualizada a Unidade Fiscal do Município de Catanduvras - UFC, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC-IBGE, em 6,30% (seis inteiros, trinta décimos de milésimos, por cento) variação obtida pela somatória dos percentuais (mês a mês) no período compreendido entre os dias 01 de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022.

Parágrafo único: Fica a referida Unidade Fiscal fixada em R\$ 88,95 (oitenta e oito reais, oitenta e seis centavos).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mas sua aplicação se dará no exercício de 2023, a partir do dia primeiro de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvras/PR, em 18 de novembro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador: 9B36C068

MUNICIPIO DE CATANDUVRAS
DECRETO Nº 289/2022

SÚMULA: Dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores para o exercício 2023 e dá outras providências.

Considerando o percentual para reajuste dos valores da planta genérica de em 6,20% (seis inteiros, vinte décimos de milésimos por cento) variação obtida pela somatória dos percentuais (mês a mês) no período compreendido entre os dias 01 de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022, o Prefeito do Município de Catanduvras, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para fins de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 088/2000, de 27/12/2000, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, fica determinado o Valor Venal dos Imóveis pela seguinte fórmula:

$$VVI = VVT + VVE$$

VVI = valor venal do imóvel

VVT = valor venal do terreno

VVE = valor venal da edificação

Art. 2º - O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VVT = AT \times Vm^2T$$

Onde:

VVT = valor venal do terreno

AT = área do terreno

Vm^2T = valor do metro quadrado do terreno

Parágrafo 1º - O valor do metro quadrado do terreno (Vm^2T) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor do m^2 do terreno por face de quadra. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pesologia ou o solo e a topografia ou o perfil, assim temos:

$$VVT = Vm^2T \times AT \times S \times P \times T$$

Onde:

VVT = valor venal do terreno;

Vm^2T = valor do metro quadrado do terreno;

AT = área do terreno;

S = coeficiente de situação do terreno;

P = coeficiente de pedologia do terreno ou solo;

T = coeficiente de topografia do terreno ou perfil.

Parágrafo 2º - Os valores de terrenos para o exercício de 2023 serão obtidos da seguinte tabela: